

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000942/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009374/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102434/2021-39  
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL E SUDESTE - CENTRAL SICREDI SUL/SUDESTE, CNPJ n. 87.437.687/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO GINDRI DE LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NÃO PRESENCIAL - ADOÇÃO DO REGIME

É ajustada a faculdade (*possibilidade*) de adoção da execução do trabalho em regime “não presencial”, assim considerada aquele prestado fora das dependências patronais e com a possibilidade e/ou compromisso de comparecimento presencial nas dependências do empregador de forma ordinária e de modo extraordinário.

**Parágrafo Primeiro:** A adoção desse regime de execução do contrato, por se tratar de uma faculdade, estará assentada na ponderação e avaliação dos critérios de oportunidade (necessidade, utilidade, adequação, proporcionalidade e preservação da higidez física do empregado) e de conveniência (adaptabilidade), conjuntamente consideradas a estabilidade e a eficiência das atividades executadas como também a segurança de informações, e poderá

ser acordada entre o empregado e o empregador, no contrato individual de trabalho ou em aditivo contratual. Tal alteração contratual para modalidade não presencial deve se dar com a concordância expressa do empregado e apenas se for, também, de seu interesse.

**Parágrafo Segundo:** A adoção desse regime de execução do contrato não é definitivo, podendo ocorrer sua modificação para a modalidade exclusivamente presencial nas dependências do empregador, sem que caracterizada prejudicialidade, desde que comunicado o empregado com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência e desde que tal ajuste seja avençado no aditivo contratual ou no contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Por comparecimento presencial ordinário entende-se aquele que estiver previamente definido em contrato de trabalho, ou aditivo específico.

**Parágrafo Quarto:** Por comparecimento presencial extraordinário entende-se aquelas situações nas quais o empregador, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, solicitar a presença do empregado em suas dependências.

**Parágrafo Quinto:** O regime de trabalho instituído não se equipara nem se constitui como telemarketing ou teleatendimento (*e teletrabalho*).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA JORNADA**

Os empregados submetidos à presente modalidade estarão submetidos à mesma jornada de trabalho contratualmente ajustada, inclusive respeitando os intervalos intrajornadas e interjornadas.

**Parágrafo Primeiro:** Permanecerá sendo obrigatório o registro da integralidade da duração do trabalho, inclusive de eventuais horas extraordinárias.

**Parágrafo Segundo:** Para efeito de registro de jornadas, fica consensada a adoção do protocolo/programa utilizado pelo Sicredi, o qual exige apontamento de login e logout, mediante identificação pessoal do usuário e de senha personalíssima.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado permanecerá registrando o tempo do intervalo intrajornada efetivamente usufruído.

**Parágrafo Quarto:** Nos períodos em que o empregado estiver laborando na unidade patronal será mantido o mesmo procedimento atualmente adotado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DA JORNADA - CARGOS DE GESTÃO - REGISTRO**

Aos empregados que não registram jornadas, porque investidos em cargo de gestão de que trata o art. 62 (II) da CLT, é mantida a autonomia e flexibilidade na prestação do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá observar e gozar do intervalo intrajornada e interjornadas.

**Parágrafo Segundo:** O emprego e a utilização de meios telemáticos e informatizados não descaracteriza o enquadramento legal do empregado na exceção do art. 62 (II) da CLT nem autoriza sejam esses compreendidos como elementos de controle da jornada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DA JORNADA - NÃO EQUIPARAÇÃO COM SOBREAVISO OU PRONTIDÃO**

A adoção de meios telemáticos e informatizados, de plataformas, de *internet* e de equipamentos eletrônicos (tais como computadores, notebooks, celulares, tablet, etc) não autorizam a equiparação com regime de sobreaviso ou de prontidão para efeitos de duração da jornada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS - OBSERVÂNCIA DE NORMAS COLETIVAS**

A adoção do regime tratado neste Acordo Coletivo Trabalho não afasta a observância de todas as cláusulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS - OBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

A adoção do regime de trabalho negociado neste instrumento exige a manutenção das condições salariais contratadas e praticadas, à exceção de salários-condição (como horas extras, adicional de insalubridade, adicional noturno etc) quando não mais verificados os fatos constitutivos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS - AJUDA DE CUSTO**

Ao empregado submetido ao regime de trabalho objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho será concedida uma ajuda de custo mensal correspondente ao ressarcimento de todas as despesas vinculadas à execução contratual, em especial aquelas decorrentes de energia elétrica, de *internet* (contratação e/ou manutenção), de utilização de telefonia e de utilização de parte do imóvel do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** A ajuda de custo paga, em rubrica própria no contracheque, sob a

designação “Ajuda de Custo - TNP”, não possui natureza salarial e nem remuneratória.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que executarem suas atividades no formato não presencial, a proporcionalidade da ajuda de custo considerará:

I. Os valores relativos as despesas de *internet*, de utilização de parte do imóvel do empregado e telefonia não sofrerão qualquer variação, independentemente da quantidade de dias laborados na modalidade não presencial.

II. Para a ajuda de custo relacionada com as despesas de energia elétrica, considerar-se-á o total de 22 dias de trabalho não presencial, os quais serão pagos proporcionalmente, conforme definido no contrato ou aditivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ASPECTOS ECONÔMICOS - VALE-TRANSPORTE**

Para os empregados que tenham aderido ao vale-transporte ou que venham a aderir, esse somente será concedido por ocasião dos dias em que houver comparecimento pessoal, ordinário e extraordinário, na sede do empregador, sendo mantida a coparticipação legal.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados que residam em Porto Alegre ou na Região Metropolitana, o vale-transporte será concedido, conforme *caput*, mesmo quando o empregado utilize mais de uma condução.

**Parágrafo Segundo:** Aos empregados que não residam nessas cidades, a concessão do vale-transporte, *conforme caput*, considerará apenas o deslocamento no município de Porto Alegre, devendo tal condição restar expressa no aditivo contratual.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que não residam nas cidades antes citadas, não terão ressarcidas as despesas de deslocamento e de estada (hospedagem, alimentação etc) quando do comparecimento pessoal (ordinário/extraordinário) na sede do empregador, devendo tal condição ser de ciência do empregado anuente e restar expressa no aditivo contratual. Quando ocorrer comparecimento pessoal extraordinário que suplante três dias por mês, o empregador arcará com as despesas de hospedagem e deslocamento, a partir do quarto dia, de natureza não salarial nem remuneratória.

**Parágrafo Quarto:** As despesas de deslocamento e de estada para participação em eventos e/ou capacitações por solicitação do empregador, ainda que em sua sede, serão suportados com exclusividade pelo mesmo, de modo que tais dias estarão excluídos da previsão do parágrafo terceiro desta cláusula.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O empregador entregará ao empregado notebook, teclado e mouse (*ou equipamentos eletrônicos – questão outras*) para o cumprimento das atividades contratuais, mediante firmação de termo específico de identificação, de posse e de conservação.

**Parágrafo Primeiro:** O respectivo termo conterà o dever do empregado em conservar tais equipamentos, sendo esse responsável pelos danos causados por dolo ou por culpa, devidamente comprovados. (*quando então autorizado o empregador a promover o correspondente desconto desses custos do salário do empregado*).

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao empregado o acesso a sítios impróprios ou que possam gerar inconstância no funcionamento dos equipamentos, bem como *download* (baixar ou instalar) programas não previamente autorizados pelo empregador, uso do para fins pessoais e/ou particulares, assim como deve observância aos normativos internos do empregador que tratam do tema.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO - ORIENTAÇÕES SOBRE A NR-17**

Previamente à adoção do regime de trabalho negociado, o empregador promoverá explicações e orientações a respeito da NR-17 – com especial atenção aos itens mobiliário (17.3), equipamentos (17.4) e condições ambientais (17.5) - pela plataforma definida pelo empregador para realização de reuniões e/ou treinamentos ou presencialmente na sede, com finalidade de que os empregados possam antecipadamente responderem questionário, em termo próprio, esclarecendo a efetiva realidade do local no qual prestarão o trabalho não presencial.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador não está obrigado a conceder equipamentos que permitam a compatibilização do local externo com a NR-17.

**Parágrafo Segundo:** Para efeitos de orientação e exemplificação serão adotadas referências técnicas adequadas à compreensão dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HIGIEZ FÍSICO-MENTAL DO EMPREGADO - PAUSAS ATIVAS**

O empregador, previamente à adoção do regime de trabalho negociado e durante sua execução, disponibilizará explicações e orientações aos empregados a respeito da conveniência e da necessidade de adoção das designadas “pausas ativas”, sendo dever do empregado o acesso semanal à plataforma definida pelo empregador para realização de reuniões e/ou treinamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HIGIEZ FÍSICO-MENTAL DO EMPREGADO - CONDIÇÕES POSTURAS E ERGONOMIA**

O empregador, durante a execução do regime de trabalho negociado, disponibilizará explicações e orientações aos empregados a respeito de condições posturais e de ergonomia, sendo dever do empregado o acesso semanal à plataforma definida pelo empregador para realização de reuniões e/ou treinamentos.

**Parágrafo Único:** Para efeitos de orientação e exemplificação serão adotadas referências técnicas adequadas à compreensão dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HIGIEZ FÍSICO-MENTAL DO EMPREGADO - DIREITO À DESCONEXÃO**

É assegurado ao empregado o direito à desconexão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HIGIEZ FÍSICO-MENTAL DO EMPREGADO - CANAL PERMANENTE DE ACESSO-CONTATO**

O empregador manterá um canal permanente de acesso e contato com o empregado, de modo que qualquer intercorrência de saúde seja imediatamente comunicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE E DO DEVER DE SIGILO-CONFIDENCIALIDADE - VÍDEOS E IMAGEM**

É autorizada, com utilização de vídeo, a adoção de reuniões telepresenciais e de chamadas telefônicas (audiovisuais), com presença de um empregado ou de uma coletividade, sendo que o empregado possui o dever de manter ativa a sua câmera de vídeo quando solicitado, sem que tal conduta importe em violação às garantias constitucionais da privacidade, da intimidade e da inviolabilidade residencial.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o empregador autorizado a gravar as reuniões telepresenciais. *(direito de imagem)*

**Parágrafo Segundo:** Para efeitos de ratificação da deliberação coletiva, ocorrerá a formalização de termo específico de ciência e de concordância. *(dos procedimentos descritos no caput e parágrafo primeiro).*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE E DO DEVER DE SIGILO-CONFIDENCIALIDADE - SIGILO**

O empregado deverá manter discrição, sigilo e confidencialidade a respeito de dados e de informações pessoais e de negócio a que tenha acesso, inclusive com responsabilidade de não permitir a visualização e/ou acesso por familiares e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRIVACIDADE E DO DEVER DE SIGILO-CONFIDENCIALIDADE - PRIVACIDADE**

É responsabilidade do empregado zelar por sua privacidade, da sua residência, de sua família e/ou de qualquer pessoa que conviva no mesmo ambiente onde as atividades são exercidas.

**Parágrafo Único:** Para efeitos de ratificação da deliberação coletiva, ocorrerá a formalização de termo específico de ciência e de concordância. *(dos procedimentos descritos no caput).*

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS - DIÁLOGO**

Os Acordantes comprometem-se a realizar diálogos de modo a afastar e sanar qualquer dúvida a respeito da aplicação das cláusulas deste acordo coletivo de trabalho.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES FINAIS - PREVALÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece, no que especificamente tratado, em face do Acordo Coletivo de Trabalho afetado à “data-base”.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS**

Ajustam e convergem os Signatários, diante do quadro e da expectativa de manutenção das situações nefastas e imprevisíveis envolvendo a Pandemia COVID-19, em decorrência da qual as Autoridades Públicas vêm semanalmente editando Decretos e Portarias limitando o acesso e presença de pessoas nos mais diversos ambientes, inclusive aquele laboral, a faculdade de

adoção das condições aqui negociada, como regulamentação provisórias e não definitiva.

**Parágrafo Primeiro:** A adoção das condições aqui negociadas não consolidam nem constituem a modificação do trabalho para o regime “trabalho não presencial”.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de registro dessa situação, será admitido, dada a excepcionalidade, a comunicação por correio eletrônico profissional, o qual servirá como aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** Quando adotado esse regime, o pagamento de que trata o Cláusula Sétima desta negociação coletiva será igualmente proporcionalizado pelos dias não presenciais, considerando-se 22 (vinte e dois dias úteis) dias úteis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES FINAIS - ABRANGÊNCIA**

O presente acordo abrange todos os empregados da Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste - Central Sicredi Sul/Sudeste.

EVERTON RODRIGO DE BRITO  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL

LEANDRO GINDRI DE LIMA  
Diretor

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL E SUDESTE  
- CENTRAL SICREDI SUL/SUDESTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.